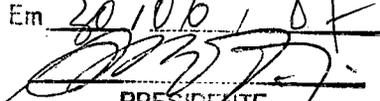




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
discussão	
Em	20/06/87
	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº DE DE

1.987.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 087, lote 0038, inscrição nº 012504-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 1,40m (Hum metro e quarenta centímetros) de FRENTE para a Rua Ceilão; 8,10m (Oito metros e dez centímetros) de FUNDOS para o Patrimônio Municipal; 26,00m (Vinte e seis metros) na LATERAL DIREITA para o lote nº 17; e LATERAL ESQUERDA para o Patrimônio Municipal em 5 seguimentos, o primeiro mede 3,60m (Três metros e sessenta centímetros), o segundo mede 1,17m (Hum metro e dezessete centímetros), o terceiro mede 6,05m (Seis metros e cinco centímetros), o quarto mede 0,80cm (oitenta centímetros) e quinto e último mede 12,60m (Doze metros e sessenta centímetros) somando um total nesta linha de 24,22m (Vinte e quatro metros e vinte e dois centímetros), perfazendo uma área de 87,00m² (Oitenta e sete metros quadrados) área esta pertencente ao Patrimônio Municipal, Quadra "C", lote 17, Jardim Rotler, 1º Distrito - Cabo Frio-RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE JUNHO DE 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO